

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Ementa: Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 22/2025. Trata-se de Publicidade e Divulgação da Entrega Voluntária Legal de Crianças e Adolescentes para Adoção nas Unidades Públicas Municipais e Privadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Viabilidade Jurídica.

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do vereador em exercício **José Adilson Vitorino da Silva**. O projeto visa publicidade e a divulgação da entrega voluntária legal de crianças e adolescentes para a adoção nas unidades públicas municipais e privadas de saúde situadas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

Este é o relatório. Passo à análise.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada e o município possui competência para legislar sobre a matéria proposta.

Em análise do respectivo projeto o mesmo visa assegurar que gestantes ou mães que desejam entregar seus filhos para adoção tenha acesso às informações sobre o procedimento legal e sigiloso, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº: 8.069/1990.

Nesse sentido, a criação de políticas públicas que garanta proteção a criança e adolescente, devem ser suscitada pelos entes públicos, o respectivo projeto estabelece direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como a proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à informação, bem como o próprio

instrumento de proteção a crianças e adolescentes, prevê o encaminhamento de gestantes ou mães interessadas na entrega voluntária de seus filhos à Justiça da Infância e da Juventude.

Assim, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 22/2025, conclui-se que não há qualquer vício que comprometa sua **legalidade ou constitucionalidade**, uma vez que a proposta se insere dentro das competências municipais e atende ao interesse público.

Contudo, cabe ressaltar o art. 4º, que prevê a responsabilização penal dos dirigentes das unidades de saúde em caso de descumprimento.

É importante destacar que a Constituição Federal, no seu art. 22, inciso I, prevê como competência privativa da União legislar sobre a matéria de direito penal. Sendo assim, a aplicação de sanções penais por meio de uma lei municipal viola o princípio da reserva legal em matéria penal.

Neste sentido, **recomenda-se adequação do art. 4º**, em respeito ao disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 22/2025, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica